



LEI MUNICIPAL Nº. 4.156/2016

EMENTA: Dispõe sobre permissão para os veículos particulares dos oficiais de justiça, Membros do Poder Legislativo (Vereadores e Servidores); membros do Poder Executivo (Prefeito; Vice-Prefeito e Servidores); membros do Poder Judiciário (Juízes; promotores e servidores); quando em serviço ou em diligências, desfrutarem de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, acrescentando o Inciso VII ao Artigo 4º da Lei 3.743/2012 (Lei do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominada “Zona Azul” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o Inciso VII ao Artigo 4º da Lei 3.743 de 30 de Dezembro de 2012 (Lei do sistema de Estacionamento Rotativo Pago), que tem por escopo equiparar os veículos particulares dos oficiais de justiça, dos Membros do Poder Legislativo (Vereadores e Servidores); membros do Poder Executivo (Prefeito; Vice-Prefeito e Servidores); membros do Poder Judiciário (Juízes, promotores e servidores); quando em serviço ou quando em diligências, aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, para efeito de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço e dá outras providências.

Art. 2 – O Artigo 4º da lei 3.743 de 30 de Dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do Inciso VII, nos seguintes termos:

Art. 4º - Não Estão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização da “Zona Azul” da Vitória de Santo Antão:

Inciso VII – Veículos particulares dos oficiais de justiça, membros do Poder Legislativo (Vereadores e Servidores); membros do Poder Executivo (Prefeito; Vice-Prefeito e Servidores); membros do Poder Judiciário (Juízes; promotores e servidores); quando em serviços ou quando em diligências para o Poder ao qual corresponde, desde que devidamente identificados.

Art. 3 – Durante o cumprimento de suas diligências os oficiais de justiça, Membros do Poder Legislativo (Vereadores e Servidores); membros do Poder Executivo (Prefeito; Vice-Prefeito e Servidores); membros do Poder Judiciário (Juízes; promotores e servidores); também poderão

RECEBI
EM: 29/11/16
[Assinatura]



estacionar seus veículos nas vagas destinadas aos veículos oficiais e de polícia e ainda, de forma gratuita, em estacionamento público rotativo explorado sob o regime de concessão.

Art. 4 – Para beneficiar-se do disposto nesta lei, o oficial de justiça, os membros do Poder Legislativo (Vereadores e Servidores); membros do Poder Executivo (Prefeito; Vice-Prefeito e Servidores); membros do Poder Judiciário (Juízes; promotores e servidores); deverão:

- I – Estar Cumprindo mandato ou serviço do Poder ao qual corresponde no local;
- II – Cadastrar o veículo junto a Agência Municipal de Trânsito da Vitória de Santo Antão ou no Departamento de Trânsito da unidade Estadual, onde atuam;
- III – Identificar o Veículo por meio de uma placa afixada no painel dianteiro, conforme anexo I.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o oficial de justiça, membros do Poder Legislativo (Vereadores e Servidores); membros do Poder Executivo (Prefeito; Vice-Prefeito e Servidores); membros do Poder Judiciário (Juízes; promotores e servidores); poderá cadastrar até 02 (dois) veículos, ficando responsável pela atualização do respectivo cadastro em caso de substituição.

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2016.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

EDVALDO BIONE DE MELO JUNIOR

Vereador: Autor do Projeto

RECEBI
EM: 29/11/16
11:51



ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
Oficial de Justiça em Serviço

LIVRE PARADA E ESTACIONAMENTO
Lei Federal n. 3.743, Inciso VII de 2012.

PODER JUDICIÁRIO
Juiz de Direito

LIVRE PARADA E ESTACIONAMENTO
Lei Federal n. 3.743, Inciso VII de 2012.

PODER JUDICIÁRIO
Promotor de Justiça

LIVRE PARADA E ESTACIONAMENTO
Lei Federal n. 3.743, Inciso VII de 2012.

PODER JUDICIÁRIO
Servidor do Poder Judiciário em serviço

LIVRE PARADA E ESTACIONAMENTO
Lei Federal n. 3.743, Inciso VII de 2012.

PODER LEGISLATIVO
VEREADOR

LIVRE PARADA E ESTACIONAMENTO
Lei Federal n. 3.743, Inciso VII de 2012.

PODER LEGISLATIVO